

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 61/2016
Processos Administrativos nº 35/2016
Contratante – Município de Salto
Contratada – Kelly Vanessa Schoemberger - ME
Objeto – Contratação de PJ para prestação de serviço de oficinairos, nas áreas que compreendem as atividades de dança, música, teatro e esportes.
Referente – Pregão Presencial nº 22/2016
Valor Total – R\$40.846,50 (Quarenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a **Sra. Lucília Barbosa de Jesus**, brasileira, casada, portador do RG: 16.571.553-4 e CPF: 086.090.658-20, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Kelly Vanessa Schoemberger - ME**, sediada a Rua Luis Assom, Nº 241, Vila Bueno Aires, CEP.:03.624-010, Telefone (11) 96968-2080, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº12.412.058/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Ferreira Schoemberger**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG.: nº 27.122.687-0 SP e do CPF nº 257.243.728-78, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, música, teatro e esportes, a serem realizadas nos espaços vinculados a Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local, destinados a crianças, adolescentes e adultos, conforme especificações constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

| Item | Descrição | Valor unit. Aula | Valor unit. Semanal | Valor unit. Mensal | Total |
|-----------------------------------|---|------------------|---------------------|--------------------|--------------|
| 4 | <p>ESPORTES RECREAÇÃO/MONITORIA Público alvo: crianças e adolescentes O Oficinairo deverá proporcionar recreação monitorada para as atividades lúdicas com crianças e adolescentes, desenvolvendo o processo de criatividade para a proposta. Estão previstas 36,25 aulas semanais pelo período de 40 semanas, onde serão desenvolvidas as atividades de acordo com as demandas dos espaços vinculados a Secretaria de Ação Social e Cidadania, conforme relacionado neste anexo. Da formação: Completa ou estar cursando Pedagogia, atestado de matrícula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área. A comprovação de tal exigência está condicionada ao recebimento da ordem de serviços.</p> | RS 28,17 | RS 1.021,16 | RS 4.846,50 | RS 40.846,50 |
| Valor Global R\$ 40.846,50 | | | | | |

1



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 22/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 40.846,50 (Quarenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 22/2016 e Contrato Administrativo n.º 61/2016.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.339039.08.244.0204.2.130.05.500007 (dotação 254), da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades**Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

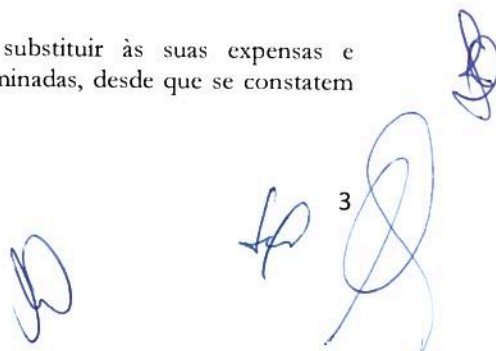
6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais**Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 22/2016.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.



3

17.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

17.4. A Contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

17.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 22/2016.

17.6. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 22/2016.

17.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de maio de 2016.

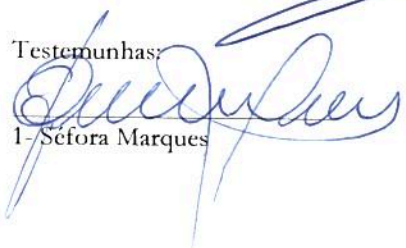


Lucilia Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante



Kelly Vanessa Shoember - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Sefora Marques



2- Claudia de Jesus Oliveira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: KELLY VANESSA SCHOEMBER ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 61/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIROS, NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE DANÇA, MÚSICA, TEATRO E ESPORTES. ITENS: 4.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 06 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lucília Barbosa de Jesus – Secretário de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: gab.acao-social@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luma.dama@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcio Ferreira Schoemberger – Sócio Administrador

E-mail institucional: ciabelaplateia@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____